



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PL Nº 043 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÁS 12:10 hs
DATA: 06/10/2022
106
Assinatura

Institui, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA, o Programa Social Cardlivro, no caso, voltado para aquisição de livros pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como pelos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

PROJETO DE LEI N.º 043/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÁS 12.10 hs
DATA: 06/10/22
100

Assinatura

Institui, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA, o Programa Social Cardlivro, no caso, voltado para aquisição de livros pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como pelos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, e dá outras providências.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como forma de promoção à capacitação, incentivo à leitura e à literatura, o Programa Social Cardlivro, cujo objetivo é permitir a aquisição de material impresso pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como pelos alunos devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 1º O Cardlivro será concedido durante o Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC, evento este que acontecerá todos os anos e integrará o Calendário Oficial do Município.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar à emissão, de forma direta ou indireta, dos cartões destinados aos profissionais e alunos citados no *caput* do artigo 1º desta lei.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Na hipótese de a emissão ser realizada de forma indireta, esta poderá ser feita através de convênio com outros entes federados ou com as pessoas jurídicas a eles vinculadas, consoante o teor do *caput* e parágrafo único do art. 84 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º O Cardlivro permitirá à aquisição de um ou mais exemplares de materiais impressos durante o FLACC, até o valor:

- I - de 23,87 (vinte e três vírgula oitenta e sete) Unidades Fiscais do Município – UFM a ser concedido aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - de 11 (onze) Unidades Fiscais do Município – UFM a ser concedido aos demais profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- III - de 03 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM a ser concedido aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A emissão do Cardlivro pela Secretaria Municipal de Educação, seja na forma direta ou indireta, encontra-se condicionada ao prévio requerimento do servidor e/ou do aluno interessados.

Parágrafo único. O aluno somente poderá retirar o Cardlivro:

- I - na data designada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - acompanhado por um de seus genitores ou responsáveis legais;
- III - portando documento de identificação pessoal legível do aluno e de seu responsável legal;
- IV - portando atestado emitido por uma das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, que, no caso, comprove que se encontre devidamente matriculado em uma instituição de ensino referida no *caput* do art. 1º desta lei.

Art. 4º Os valores financeiros referente ao Cardlivro, seja na forma direta ou indireta, serão disponibilizados nos cartões magnéticos ou meio congênere, no caso, aos servidores e/ou ao responsável legal de cada aluno.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Na hipótese de o valor concedido aos beneficiários não ter sido, total ou parcial, utilizado para aquisição de materiais impressos durante o FLACC, o saldo remanescente será restituído ao erário.

Art. 5º A escolha dos estabelecimentos que comercializarão livros durante Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC será feita em chamada pública, por meio de edital, em número pré-estabelecido, podendo haver sorteio para escolha.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, por ato normativo próprio, fixar normas complementares para execução do previsto nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal para o corrente exercício de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 877 de 18 de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dias 06 do mês de Outubro de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

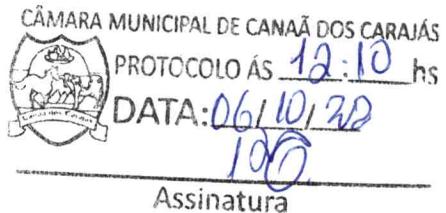
Prefeita do Município Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.



Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei que “Institui no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA o Programa Social Cardlivro”, cujo objetivo é fomentar, incentivar, bem como capacitar os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e os alunos devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal.

Como é de conhecimento dos senhores Vereadores, o Estado brasileiro, a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, possui como **fundamento**, entre outros, a **cidadania**. De igual modo, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade, livre, justa e solidária, bem como voltada para erradicação da pobreza, a marginalização social e reduzir as desigualdades sociais.

Ocorre que, só é possível construir um senso real de cidadania, isto é, como forma de emancipação do indivíduo e concretização de uma sociedade livre, justa e sem desigualdades, por meio da educação. Educação esta, enquanto um direito fundamental de natureza social¹, que não deve ser compreendida de forma reducionista, mas sim em uma perspectiva ampla e que fomenta o desenvolvimento de todos, dentro e fora, das salas de aulas.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o acesso aos livros (gênero²) apresenta-se como um dos meios de se concretizar o direito fundamental a educação e, consequentemente, os objetivos e os fundamentos constitucionais. Por outros termos, o Estado – em suas

¹ Consoante o *caput* do art. 6º da Constituição Federal.

² Deve ser compreendido como livros, jornais, periódicos etc.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

diferentes esferas – deve atuar para fomentar e incentivar que todos e, em especial os alunos e professores tenham meios de adquirir livros.

Justamente por isso e como uma política pública voltada para fomentar e incentivar o acesso ao livro, a CF estabelece, consoante o teor do art. 150, VI, “d”, uma imunidade tributária aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. Afinal, educação e os diversos meios de produção de conhecimento impresso andam, necessariamente, juntos.

Outrossim e em tempo, registre-se que o presente projeto de lei encontra fundamento, ainda, na Política Nacional do Livro (Lei nº 10.753/2003), uma vez que esta estabelece no inciso II de seu art. 1º que “o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, na transformação e aperfeiçoamento e da melhoria da qualidade de vida”, bem como que – continua o inciso III do supracitado artigo – deve o Estado “fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro”.

O presente projeto busca, ao fim e ao cabo, ampliar e melhorar o benefício que era concedido com fundamento na Lei Municipal nº 877/2019, concedendo-o, agora a todos os profissionais de educação e aos alunos.

Face ao exposto e considerando os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais elencados alhures, ainda que de forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para, **em regime de urgência³**, análise e votação desta altiva Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, 29 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

³ Devido a proximidade do evento, faz-se necessário que o presente projeto de lei trâmite em regime de urgência nesta casa legislativa.